



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Av. Rui Barbosa, 215, Bairro Tirol - CEP 59015-290 - Natal/RN - [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE-RN Nº 12/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º 12/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, COM A FINALIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO E CESSÃO DOS CÓDIGOS-FONTES REFERENTES ÀS SOLUÇÕES DE SOFTWARE CELINA E VISUAL CELINA.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado TRE-RN, neste ato representado por seu Presidente e Magistrado Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-RN, Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente e Magistrado Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-CE, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 350, DE 27/10/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação consiste na cessão dos códigos-fontes das soluções de *software* Celina e VisualCelina, desenvolvidas pelo TRE-RN, para sua implantação no CESSIONÁRIO, incluindo atividades de suporte técnico e negocial visando a sua utilização, nos termos do plano de trabalho anexo.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fontes originais das soluções Celina e VisualCelina pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo Segundo** - Ajustes evolutivos nas soluções cedidas podem ser realizadas pelo CESSIONÁRIO, visando adaptação à sua realidade negocial. Aos códigos-fontes ajustados não se aplica a restrição constante do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - O presente Acordo não inclui equipamentos ou licenças de software de terceiros eventualmente necessários para utilização das soluções Celina e VisualCelina no CESSIONÁRIO.

**Parágrafo Quarto** - Em nenhum caso o TRE-RN será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de dados, exposição indevida de informações, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao uso das soluções ora cedidas.

**Parágrafo Quinto** - A critério do CESSIONÁRIO os nomes das soluções podem ser modificados e adaptados à sua realidade.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RN**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao TRE-RN disponibilizar ao CESSIONÁRIO as soluções Celina e VisualCelina na sua versão mais atualizada, bem como auxiliá-lo ao longo do processo de implantação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) realizar os ajustes técnicos necessários à implantação das soluções em seu ambiente tecnológico;
- b) providenciar ajustes evolutivos nos sistemas sempre que necessário, visando adequá-los às necessidades do negócio;
- c) integrar as soluções com eventuais sistemas em uso, quando necessário;



- d) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, incluindo o deslocamento de equipe técnica do TRE-RN;
- e) realizar a gestão do conteúdo a ser comunicado pela solução Celina aos seus usuários, usando para isso o sistema VisualCelina ou o próprio ambiente *DialogFlow*, do *Google*;
- f) ao promover a divulgação das soluções em razão de suas atividades de implantação, utilizar a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte", inclusive no ato normativo que as instituir, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** - Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Acordo de Cooperação, remanescem as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

#### DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

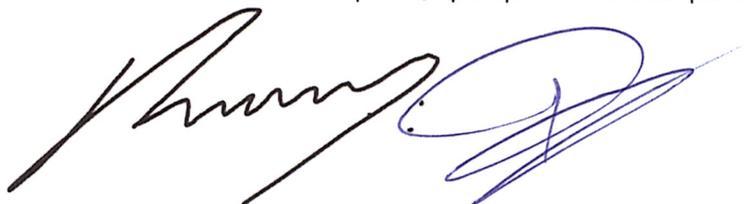
**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização.

**Parágrafo Segundo** - Quando não couber regularização, estará configurada a rescisão automática do presente Acordo.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Acordo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

## DA PUBLICAÇÃO

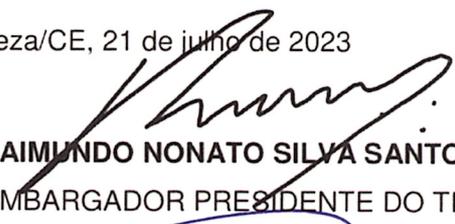
**CLÁUSULA NONA** – Cabe ao TRE/RN a divulgação deste Acordo de Cooperação, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, e no Portal da Transparência.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento, por meio de assinatura digital.

Natal/RN e Fortaleza/CE, 21 de julho de 2023

  
**RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-CE

MAGISTRADO SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE-CE

  
**CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-RN

MAGISTRADO SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE-RN

**JESSÉ DE ANDRADE ALEXANDRIA**

MAGISTRADO DE COOPERAÇÃO DO TRE-RN